



## ESTATUTOS

Revisão aprovada em Assembleia Geral de 21 de Novembro de 2018

### Artigo 1

(Caracterização e Denominação)

- 1 – É constituída uma Associação denominada CESA – Centro de Estudos sobre África e Desenvolvimento \_\_\_\_\_
- 2 – A Associação é constituída por tempo indeterminado e não tem fins lucrativos. \_\_\_\_\_
- 3 – A Associação pode organizar-se, para efeitos de investigação, em unidades temáticas regionais ou setoriais. \_\_\_\_\_

### Artigo 2

(Objecto)

A Associação tem por objecto a investigação científica, a realização de estudos económicos e sociais e a divulgação de temas relacionados com o desenvolvimento económico e social, em geral, e da África, Ásia e América Latina, em particular, incluindo as suas inter-relações no quadro da economia mundial. \_\_\_\_\_

### Artigo 3

(Sede)

A Associação tem sede em Lisboa, na Rua Miguel Lupi, número vinte, freguesia da Lapa e concelho de Lisboa, podendo esta ser livremente transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_



#### Artigo 4

##### (Atribuições da Associação)

Para melhor prossecução do seu objecto associativo, a Associação terá, designadamente, as seguintes atribuições e objectivos específicos: \_\_\_\_\_

- a) Produção e difusão de estudos económicos e sociais numa perspectiva interdisciplinar; \_\_\_\_\_
- b) Formação de docentes e de investigadores pela via da investigação pessoal e em grupo, nomeadamente no âmbito da progressão na carreira docente; \_\_\_\_\_
- c) Colaboração na formação curricular dos estudantes do ensino superior, em particular do Instituto Superior de Economia e Gestão, de ora em diante designado abreviadamente por ISEG, em relação a questões do desenvolvimento económico e social, nomeadamente através do apoio pedagógico e científico aos estudantes oriundos dos países africanos, asiáticos ou latino-americanos, para o estudo dos problemas desses países; \_\_\_\_\_
- d) Desenvolvimento de contactos com entidades nacionais e estrangeiras com interesse em áreas de investigação, formação e documentação comuns às da Associação, através, designadamente, da participação em seminários, colóquios, conferências e outras iniciativas sobre estudos africanos, asiáticos, latino-americanos ou, em geral, relativos ao desenvolvimento económico e social; \_\_\_\_\_
- e) Recolha e organização sistemática de documentação e informação sobre temas do desenvolvimento, em todas as suas dimensões; \_\_\_\_\_
- f) Colaboração com os departamentos, secções e centros de investigação do ISEG na elaboração de pareceres sobre Unidades Lectivas existentes ou a criar os seus programas, de modo a adequá-las às necessidades de formação científica e técnica dos estudantes do ISEG interessados nos problemas do desenvolvimento; \_\_\_\_\_
- g) Edição e divulgação de materiais de estudo ou outras publicações sobre questões do desenvolvimento, com especial relevo para a publicação de trabalhos de investigação originais e para acções académicas de actualização de conhecimentos; \_\_\_\_\_
- h) Realização de seminários, conferências e outras actividades de divulgação pública e estudo dos temas objecto da Associação; \_\_\_\_\_
- i) No respeito dos demais objectivos, colaboração com os órgãos de gestão do ISEG e da Universidade Técnica de Lisboa na dinamização das acções de cooperação com instituições vocacionadas para as matérias respeitantes ao objecto da Associação; \_\_\_\_\_
- j) Colaboração com organismos congéneres nacionais ou estrangeiros, podendo tal colaboração revestir a modalidade de participação em programas comuns; \_\_\_\_\_



k) Estabelecer relações de cooperação ou filiar-se em associações ou organismos nacionais ou internacionais; \_\_\_\_\_

l) Prestação de serviços a terceiros, gratuita ou onerosamente, no âmbito do seu objecto; \_\_\_\_\_

m) Atribuição de bolsas de investigação segundo o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Associação. \_\_\_\_\_

## Artigo 5

### (Composição da Associação)

1 – Constituem a Associação, para além dos associados fundadores, os associados efectivos, patrocinadores, correspondentes e colaboradores que forem admitidos. \_\_\_\_\_

2 – Serão associados efectivos os fundadores, bem como as pessoas individuais admitidas como associados que se encontrem numa das seguintes condições: \_\_\_\_\_

a) Docentes do ISEG; \_\_\_\_\_

b) Docentes de outras escolas que sejam admitidos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção; \_\_\_\_\_

c) Outros investigadores doutorados não docentes com uma actividade de investigação reconhecida nas áreas que são objecto da Associação, anteriormente associados correspondentes ou colaboradores da Associação, e que sejam admitidos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção; \_\_\_\_\_

3 – Os direitos e deveres dos associados efectivos não docentes do ISEG deve obedecer às disposições por este estabelecidas relativas às Unidades de Investigação e Prestação de Serviço. \_\_\_\_\_

4 – Serão admitidos como associados patrocinadores pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, legalmente qualificáveis como instituições públicas ou particulares, organizações não-governamentais ou empresas. \_\_\_\_\_

5 – Serão admitidos como associados correspondentes pessoas singulares que desenvolvam uma actividade significativa em área enquadrável no objecto da Associação, mas que residam em local que lhes impossibilita uma colaboração assídua com a Associação. \_\_\_\_\_

6 – Serão admitidos como associados colaboradores os investigadores não doutorados que participem em programas de investigação da Associação, ou que manifestem a vontade de colaborar nas suas actividades. Para efeitos de admissão como associados colaboradores, serão considerados como investigadores os estudantes de Mestrado e de Doutoramento. \_\_\_\_\_



## Artigo 6

### (Deveres dos Associados)

- 1 – São deveres dos associados: \_\_\_\_\_
- a) Aceitar e cumprir o disposto nos presentes estatutos e demais normas internas da Associação;
  - b) O pagamento da jóia de entrada quando estabelecida pela Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - c) O pagamento atempado das quotas e demais contribuições financeiras para a Associação, quando estabelecidas pela Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - d) A promoção dos objectivos sociais e estatutários da Associação; \_\_\_\_\_
  - e) A colaboração nas iniciativas da Associação; \_\_\_\_\_
  - f) Dar conta à Associação da sua participação em iniciativas relacionadas com o seu objecto, podendo depositar na Associação cópias dos documentos escritos da sua autoria que se relacionem com o objecto da Associação; \_\_\_\_\_
  - g) A intervenção activa e regular na vida associativa; \_\_\_\_\_
  - h) O exercício dos cargos associativos para que forem eleitos; \_\_\_\_\_
  - i) O cumprimento das deliberações e resoluções emanadas da Direcção e Assembleia geral. \_\_\_\_\_
- 2 – Aos associados patrocinadores apenas serão aplicáveis as alíneas a), c), d) e i) do número anterior. \_\_\_\_\_
- 3 – Aos associados correspondentes não se aplicam as alíneas g) e h) do número um. \_\_\_\_\_
- 4 – Aos associados colaboradores não se aplicam as alíneas b), c), g) e h) do número um. \_\_\_\_\_

## Artigo 7

### (Direitos dos Associados)

- 1 – São direitos dos associados, desde que tenham em dia as suas obrigações pecuniárias face à Associação: \_\_\_\_\_
- a) Utilizar os serviços de apoio à Associação; \_\_\_\_\_
  - b) Participar em todas as iniciativas da Associação; \_\_\_\_\_
  - c) Participar, com direito de voto, nas Assembleias Gerais; \_\_\_\_\_
  - d) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_



e) Ser regularmente informado sobre as actividades e demais aspectos da vida associativa; \_\_\_\_\_

f) Beneficiar de todos os outros direitos que lhe forem concedidos pela condição de associado de acordo com a sua categoria. \_\_\_\_\_

2 – Aos associados patrocinadores não é aplicável o disposto nas alíneas a) a d) do número anterior. \_\_\_\_\_

3 – Aos associados correspondentes e colaboradores não é aplicável o disposto nas alíneas c) e d) do número um, no que se refere ao direito de voto, sendo o seu direito de participar nas actividades associativas limitado pelas especificidades dessas categorias de associados, bem como pelas características de cada actividade concreta. \_\_\_\_\_

## Artigo 8

### (Admissão de Associados)

1 – A admissão na qualidade de associado efectivo, correspondente ou colaborador, depende da apresentação pelo interessado de proposta de associado à Direcção, que esta submeterá à aprovação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2 – A admissão como associado patrocinador depende de proposta da Direcção à Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

## Artigo 9

### (Saída e Exclusão de Associados)

1 – Perdem a qualidade de associados, de qualquer das categorias, aqueles que pedirem a sua exoneração ou forem excluídos por incumprimento dos estatutos ou de outra regras internas da Associação, bem como ainda por terem prejudicado, grave ou reiteradamente, o bom nome da Associação. \_\_\_\_\_

2 – Podem ser suspensos os associados que o solicitarem, que tenham reiteradamente violado os seus deveres para com a Associação, ou que tenham um débito de mais de seis meses de quotas por liquidar, se estas estiverem estabelecidas pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

3 – As exclusões ou suspensões referidas nos números anteriores são da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção. \_\_\_\_\_

4 – Nenhum associado poderá ser excluído, ou suspenso, sem ser ouvido em Assembleia Geral, ou ter apresentado contestação escrita antes da reunião daquela Assembleia. \_\_\_\_\_



## Artigo 10

### (Órgãos Sociais)

1 – São órgãos da Associação: \_\_\_\_\_

a) Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

b) Direcção; \_\_\_\_\_

c) Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

2 – A eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral é feita em Assembleia Geral por sufrágio secreto, mediante listas com cargos especificados ou, na falta daquelas, candidaturas uninominais. \_\_\_\_\_

3 – O Presidente da Direcção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal são obrigatoriamente docentes do ISEG, devendo a maioria dos membros dos órgãos sociais ser de docentes do ISEG. \_\_\_\_\_

4 – O mandato dos titulares dos órgãos associativos é de dois anos, sendo sempre permitida a reeleição e mantendo-se o exercício dos cargos até à tomada de posse de novos titulares eleitos.

5 – O mandato dos vários órgãos sociais inicia-se imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral em que forem eleitos. \_\_\_\_\_

6 – As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos seus membros, excepto quando a Lei ou os regulamentos exijam maioria superior. \_\_\_\_\_

7 – As funções assumidas nos órgãos sociais não são remuneradas. \_\_\_\_\_

## Artigo 11

### (Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, podendo participar nas suas sessões, sem direito de voto, os associados correspondentes e colaboradores. \_\_\_\_\_

2 – Compete especificamente à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

a) Fixar a jónia e quotas a pagar pelos associados, sob proposta da Direcção; \_\_\_\_\_

b) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exoneração de associados das várias categorias, sob proposta da Direcção; \_\_\_\_\_



- c) Deliberar sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte elaborados pela Direcção; \_\_\_\_\_
- d) Deliberar sobre o relatório e contas anuais; \_\_\_\_\_
- e) Eleger de entre os seus membros a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- f) Alterar os estatutos por deliberação da maioria de três quartos dos associados; \_\_\_\_\_
- g) Destituir os titulares dos órgãos da Associação; \_\_\_\_\_
- h) Autorizar a Associação a demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo; \_\_\_\_\_
- i) Aprovar o Regulamento Interno da Associação a elaborar pela Direcção, bem como as suas futuras alterações; \_\_\_\_\_
- j) Dissolver a Associação, em sessão especialmente convocada para o efeito. \_\_\_\_\_

## Artigo 12

### (Reuniões da Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Dezembro, para deliberar sobre a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, para apreciação do plano de actividade e do orçamento para o ano seguinte e, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório e contas anuais. \_\_\_\_\_
- 2 – A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa o julgue necessário, ou que a convocação lhe seja solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um terço dos associados efectivos. \_\_\_\_\_
- 3 – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos da lei, nomeadamente do artigo 174º do Código Civil, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização, mencionando-se a ordem de trabalhos, a hora, a data e o local. \_\_\_\_\_
- 4 – Todo o assunto omissos na ordem de trabalhos apenas pode ser objecto de deliberação se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento. \_\_\_\_\_
- 5 – Cada associado efectivo dispõe apenas de um voto. \_\_\_\_\_
- 6 – Os associados efectivos podem fazer-se representar uns pelos outros, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contando-se os representados para efeitos de quórum. \_\_\_\_\_



### Artigo 13

#### (Funcionamento da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, deliberando em segunda convocação, meia hora após a hora constante da convocação, com qualquer número de presentes. \_\_\_\_\_

2 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. \_\_\_\_\_

4 – A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. \_\_\_\_\_

### Artigo 14

#### (Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por dois secretários eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos. \_\_\_\_\_

2 – Compete ao Presidente da Mesa, coadjuvado pelos Secretários, convocar e dirigir as sessões, bem como assegurar a elaboração e publicitação atempada das respectivas actas. \_\_\_\_\_

3 – Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, as suas funções serão asseguradas por um dos secretários presentes ou pelo Presidente do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

4 - Faltando ainda este último, a Assembleia Geral escolherá um associado efectivo para assegurar aquelas funções. \_\_\_\_\_

### Artigo 15

#### (Direcção)

1 – A Direcção é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e um Vogal. \_\_\_\_\_

2 – Compete à Direcção: \_\_\_\_\_

a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral um regulamento interno das actividades da Associação; \_\_\_\_\_





- b) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório, balanço e contas de cada exercício, até ao dia quinze de Março do ano seguinte; \_\_\_\_\_
  - c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano e orçamento anuais de actividades; \_\_\_\_\_
  - d) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia e quotas a pagar pelos associados; \_\_\_\_\_
  - e) Gerir as relações correntes com os associados, designadamente quanto aos processos de admissão, suspensão e exclusão; \_\_\_\_\_
  - f) Representar a Associação; \_\_\_\_\_
  - g) Promover os objectivos da Associação, designadamente pela proposta, realização e acompanhamento de actividades; \_\_\_\_\_
  - h) Gerir as finanças da Associação e promover a obtenção de fundos; \_\_\_\_\_
  - i) Celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviço do pessoal ao serviço da Associação; \_\_\_\_\_
  - j) Realizar quaisquer outros actos ou contratos, que importem para a Associação, e assumir obrigações até ao montante máximo definido para cada ano civil pela Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - l) Levar a cabo os demais actos de gestão corrente da Associação; \_\_\_\_\_
- 3 – O Presidente é por inerência o Coordenador Científico podendo, nos seus impedimentos, delegar noutro membro da Direcção. \_\_\_\_\_
- 4 – A Associação obriga-se validamente com a assinatura de dois membros da Direcção, ou ainda através de mandatário regularmente constituído. \_\_\_\_\_
- 5 – A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, lavrando-se acta de cada sessão. \_\_\_\_\_

## Artigo 16

### (Conselho Fiscal)

- 1 – O Conselho Fiscal é integrado pelo respectivo Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- 2 – Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e pronunciar-se sobre a gestão da Associação e do seu património, bem como deliberar acerca da aprovação do relatório e contas anuais. \_\_\_\_\_



## Artigo 17

### (Comissão de Aconselhamento Científico)

1 – A Comissão de Aconselhamento Científico é composta por indivíduos de reconhecido mérito científico, nacionais e estrangeiros, convidados pela Direcção após aprovação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2 – A Comissão de Aconselhamento Científico reúne quando solicitado pela Direcção, sendo os seus membros convocados por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência. \_\_\_\_\_

3 – As deliberações da Comissão de Aconselhamento Científico assumem a forma de parecer, com efeitos meramente consultivos. \_\_\_\_\_

## Artigo 18

### (Receitas da Associação)

O património da Associação é constituído por: \_\_\_\_\_

a) Quotas, jóias e outras prestações pagas pelos associados, colaboradores ou participantes das suas actividades; \_\_\_\_\_

b) Subsídios de instituições públicas ou particulares legalizadas; \_\_\_\_\_

c) Rendimentos provenientes de bens próprios; \_\_\_\_\_

d) Doações, heranças e legados que lhe sejam atribuídos; \_\_\_\_\_

e) Receitas de qualquer actividade ou contribuições da Associação. \_\_\_\_\_

## Artigo 19

### (Quotas)

1 – O montante das quotas a pagar pelos associados efectivos e correspondentes, bem como a periodicidade do seu pagamento, serão determinados, anualmente, pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2 – Os associados colaboradores estão isentos do pagamento de quotas. \_\_\_\_\_

3 – Os associados patrocinadores pagarão quota no valor determinado anualmente pela Assembleia Geral, podendo esta definir alternativamente a realização por estes de contribuições pecuniárias para a Associação. \_\_\_\_\_



## Artigo 20

(Período de Exercício)

O período de exercício coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

## Artigo 21

(Associados Fundadores)

São associados fundadores da Associação a comissão instaladora, composta pelos senhores Prof. Doutor António Manuel de Almeida Serra, Professor Doutor Jochen Oppenheimer e Prof. Doutor João António Ramos Estêvão, e os associados efectivos que subscreveram os estatutos de constituição da Associação de dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. \_\_\_\_\_